



Estado de Minas Gerais
Município de Santa Luzia

LEI Nº 3.343, DE 29 DE ABRIL 2013

“Dispõe sobre a criação de Fundo Rotativo de Caixa e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o ‘**Fundo Rotativo de Caixa**’ mensal, para pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, para as seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Fazenda e Execução Orçamentária – valor R\$2.000,00;

II – Secretaria Municipal de Governo – valor R\$5.000,00;

Art. 2º O adiantamento de numerário tem por objetivo dar condições para realizar despesas que, por sua natureza, urgência ou peculiaridade, não possam aguardar o processamento normal.

Parágrafo único. A forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento reger-se-á segundo normas legais vigentes.

Art. 3º O Fundo Rotativo de Caixa destinar-se-á ao pagamento de despesas de pequena monta, tais como:

- I – Fotocópias e encadernações;
- II – Material de consumo em pequenas quantidades;
- III – Pequenos serviços de consertos;
- IV – Cópia de chaves e carimbos;
- V – Custas e perícias judiciais;
- VI – Despesas com aquisição de combustível;
- VII – Despesas com estacionamento;



Secretaria de Administração
Comunidade

- VIII – Contas de água e luz de pequenos valores;
- IX – Despesas postais;
- X – Despesas de alimentação e transporte;
- XI – Emolumentos de Cartórios, autenticações e reconhecimento de firma;
- XII – Outras despesas de pequena monta, que sejam de caráter inadiável e excepcional.

Art. 4º. As requisições de adiantamento serão feitas através de formulário próprio e remetidas ao setor de contabilidade para seu devido empenhamento.

§1º. O chefe do Executivo escolherá um servidor para cada Secretaria prevista nesta lei, como responsável pelo Fundo Rotativo de Caixa, nomeando-o por Decreto.

§2º. O titular do Fundo Rotativo é responsável pela prestação de contas e por eventuais irregularidades relacionadas à movimentação e controle de numerário colocado a sua disposição.

§3º. Todos os comprovantes de despesas a serem pagos com verbas provenientes do Fundo Rotativo Municipal deverão ser apresentadas ao órgão competente no prazo de 30 (dias) contados da data de sua emissão.

Art. 5º. Não se fará adiantamento nos seguintes casos:

- I – o responsável não tenha feito a prestação de contas no prazo estipulado em regulamento;
- II – o responsável tenha contas reprovadas;
- III – o responsável deixe de atender notificações para regularizar prestação de contas, no prazo estipulado.
- IV – para despesa já realizada;

Art. 6º A prestação de contas do adiantamento será composta de nota fiscal, nota simplificada ou comprovantes originais para cada pagamento efetuado, admitindo-se, em casos especiais, a nota de despesa.



Município de Santa Luzia
MG

§1º. As notas e comprovantes constantes do *caput* deste artigo deverão ser emitidos sempre em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

§2º. As notas e comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas borrões ou valores ilegíveis.

§3º. Caberá ao setor de contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

§4º. O saldo de adiantamento não utilizado deverá ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura.

Art. 7º Caso o servidor responsável não faça a prestação de contas da forma prevista em Lei, o setor de contabilidade deverá remeter ao Departamento de pessoal, a documentação necessária para que haja a retenção em folha de pagamento dos valores adiantados e que não foram apresentadas as respectivas prestações de contas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto nas Leis nº 2.743/2007 e 2.966/2009.

Santa Luzia, 29 de abril de 2013.

CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 29,04,13
RETIRADO EM 1/1
M.º Paulo
Setor de Protocolo